



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI Nº. 141 / 2025

Autor: Vereador Geferson dos Santos,

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.394, de 14 de dezembro de 2016, que institui o Programa “A Hora do Produtor”, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 1.394, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os serviços a serem executados pelo presente programa não terão limite de horas por propriedade, podendo o produtor rural realizar o serviço completo de cascalhamento, patrolamento ou quaisquer outros serviços dentro de sua propriedade, observadas as condições e possibilidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.”

Art. 2º - Fica acrescido o § 5º ao art. 17 da Lei Municipal nº 1.394, de 14 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“§ 5º Fica assegurado aos Presidentes de Associações Rurais legalmente constituídas no Município o direito à execução gratuita de até dois tipos de serviços anuais em sua propriedade rural, por meio do Programa ‘A Hora do Produtor’, observada a disponibilidade de máquinas e o calendário de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e desde que os mesmos apresentem cópia de ata de reuniões devidamente aprovada pela maioria dos sócios.”

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 23 de outubro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

Mensagem Justificativa

Ilustre Mesa Diretora,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **modernizar e ampliar os benefícios do Programa “A Hora do Produtor”**, instituído pela Lei Municipal nº 1.394/2016, eliminando o **limite de horas para serviços agrícolas** e garantindo **maior autonomia ao produtor rural** para execução integral das obras de melhoria em suas propriedades, tais como **cascalhamento, terraplanagem e patrolamento**.

A alteração atende à **realidade atual da produção rural do município**, permitindo que o agricultor realize o serviço completo, sem interrupções burocráticas, e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos e na utilização do maquinário público.

Além disso, a inclusão de benefício aos **Presidentes de Associações Rurais**, com direito a **dois serviços gratuitos anuais**, reconhece a importância da liderança comunitária rural no desenvolvimento das atividades agrícolas e no fortalecimento do associativismo.

Trata-se de medida justa, equilibrada e de impacto direto na melhoria da **infraestrutura das propriedades rurais**, no **incremento da produção agropecuária** e no fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação deste projeto, em benefício da transparência, do planejamento e da gestão democrática da educação municipal.

Edifício José Benedito Clemente, aos 23 de outubro de 2025.

Geferson dos Santos
Presidente / CMSTG